



Câmara Municipal da Estância Hidromineral de
Águas da Prata

Estado de São Paulo

CNPJ/MF nº 59.032.532/0001-53

Home Page:- www.cmaguasdaprata.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.209 DE 16 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre alteração no art. 39 da Lei Municipal nº 1339/97”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo nos termos dos **artigos: 42 L.O.M e 42-J (Emenda L.O.M. nº 15)** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 39 da Lei Municipal nº 1.339/97, será acrescido de um parágrafo único com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO: *As exigências mencionadas no caput do art. 39 (dotação de isolamento acústico), não se aplicam as edificações já existentes, na data de publicação desta lei.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.

MANOEL DA SILVA FERREIRA
Presidente